



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 4.055, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Município a firmar Convênio com o Poder Judiciário com vista a desenvolver, em parceria, o projeto “Grupos Reflexivos de Gênero”.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário com vista a desenvolver, em parceria, o projeto “Grupos Reflexivos de Gênero”.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas no prédio do Fórum de Carlos Barbosa.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do presente Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a ceder 01 (um) profissional do seu quadro de servidores, preferencialmente psicólogo, com ônus para o Município.

Parágrafo único. Na constatação de que inexiste profissional especialista no tema, poderá o Município contratar prestador de serviço para desenvolvimento do projeto junto ao Foro local.

Art. 3º O Convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º As demais condicionantes deste Convênio constam no Termo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 6 de dezembro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.